



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

RESOLUÇÃO Nº 84/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Cria, Comissão Permanente em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Formosa.

Projeto de Resolução nº 6/23, de autoria do Vereador Welio Antonio da Silva, aprovado em 15 de junho de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Modifica o art. 56 da Resolução nº 004/08, Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 56. As comissões são 16 (dezesesseis), compostas cada uma por 03 (três) membros e com as seguintes denominações:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV – Comissão em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 62 - J com a seguinte redação:

“Art. 62 - J. Compete à Comissão em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente:

- I - todas as matérias atinentes as crianças e adolescentes em geral;
- II - políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e

incentivos fiscais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.go.gov.br

[1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

RESOLUÇÃO Nº 84/23, DE 16 DE JUNHO DE 2023

III - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;

IV - fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das crianças e adolescentes;

V - fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as crianças e adolescentes nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;

VI - políticas públicas da juventude;

VII - políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;

VIII - colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

IX - acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não-governamentais internacionais nas áreas da tutela da crianças e adolescentes;

X - acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes instalados nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;

XI - políticas de trabalho para a juventude.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de junho de 2023.

Γ

Presidente

1ª Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.go.gov.br

[2]